



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E FIRMAR PARCERIAS E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM MUNICÍPIOS, ESTADO E UNIÃO, BEM COMO OUTRAS ENTIDADES, VISANDO FOMENTAR AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/SIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, firmar parcerias e Termos de Cooperação Técnica com outros municípios, estado e União, bem como outras entidades, visando o fomento das atividades do Serviço de Inspeção Municipal/SIM de Araputanga/MT, em cumprimento das legislações de regência.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Art. 3º - Por Decreto, caberá ao Poder Executivo nomear a Comissão Especial de Avaliação dos requerimentos das bolsas de estudos autorizadas pela presente Lei, sendo a Comissão composta por três membros: um (01) representando o Poder Executivo, um (01) representando o Poder Legislativo, e um (01) representando a Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP.

Art. 4º - Deverá a Faculdade Católica Rainha da Paz abrir prazo não inferior a 10 (dez) dias para o recebimento na instituição do Requerimento de Bolsa de Estudos, que serão juntados e posteriormente enviados para a análise da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 5º – O Convênio a que se refere esta Lei terá a sua prestação de contas efetuada pela Faculdade Católica Rainha da Paz, através de relatório contendo recibo em nome dos beneficiários com os valores repassados, aproveitamento, frequência e avaliação, que serão enviados ao Poder Executivo com cópia a Câmara Municipal até o final de julho e dezembro do corrente ano.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ariputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2018**

LEI MUNICIPAL Nº 1.291/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS E FIRMAR PARCERIAS E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM MUNICÍPIOS, ESTADO E UNIÃO, BEM COMO OUTRAS ENTIDADES, VISANDO FOMENTAR AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL/SIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Ariputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, firmar parcerias e Termos de Cooperação Técnica com outros municípios, estado e União, bem como outras entidades, visando o fomento das atividades do Serviço de Inspeção Municipal/SIM de Ariputanga/MT, em cumprimento das legislações de regência.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ariputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.881/2018**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de

outubro de 2006 que rege a previdência municipal, e Lei Complementar 037/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, a funcionária efetiva Srª. **LUCILENE CABRAL CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº.000910393 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 863.740.872-91, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR** Classe “C”, Nível 2, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com vencimentos integrais, a partir de 06/02/2018 e término em 04/08/2018, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2018.08.00007P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.

b) 60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 19 dias de fevereiro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
RAZÕES DO VETO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/
2018**

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, decidi *vetar parcialmente* o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, que “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II e III DA LEI COMPLEMENTAR 096/2014 E ALTERAR O ANEXO IX – TABELA DE VENCIMENTOS DE PROFESSORES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2014, E ANEXOS VI, VII, X-A, X-B, XI-A, XI-B, XII-A, XII-B, XIII-A, XIII-B DA LEI COMPLEMENTAR 95/2014 E conceder recomposição salarial sobre o vencimento base do PREFEITO, VICE-PREFEITO E dos servidores públicos concursados, COMISSIONADOS, CONTRATADOS e inativos do Poder Executivo do Município de Aripuanã – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ouvida a Coordenadoria Jurídica Municipal, a manifestação é pelo *veto parcial* ao Projeto de Lei em análise, em razão de sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Razões do veto

A Emenda Modificativa nº 001/2018, apresenta alteração ao Projeto de Lei Complementar, a qual acrescenta o artigo 4º, no texto original com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os anexos IV, VI, VII, VIII e IX e Tabela II da Lei Complementar nº 067/2012 e conceder recomposição salarial de 1,16% referente a diferença da recomposição do período de abril/2016 a março/2017 e 1,07 referente ao